



**LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 01 DE JUNHO DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTORES: VEREADORES DIVERSOS**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adicionado o Parágrafo 3º ao Artigo 55 da Lei Complementar nº 006 de 01 de Junho de 2005, que “Dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVIQUAM realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

§ 1º - ....

§ 2º - ...

§ 3º – O Planejamento Financeiro e o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, serão aprovados pelo Conselho Curador e terão validade após apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal, através de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal.”

Art. 2ª – Altera o § 3º e adiciona o § 4º no Artigo 71 da Lei Complementar nº 006 de 01 de Junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71- ...

§ 1º - ...

§ 2º -...



§ 3º - Na ausência do Diretor Executivo por afastamento, férias e licença por tempo determinado, o mesmo será substituído pelo servidor ocupante do cargo de encarregado do setor de administração de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º - No caso de morte, afastamento definitivo, afastamento de interesse particular, impedimento legal, afastamento para ocupar cargo em comissão ou para ocupar outros cargos dentro da administração pública, o Cargo de Diretor Executivo será ocupado pelo servidor encarregado do setor de administração pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias até a realização de uma nova eleição.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei Complementar nº 011 de 1º de Outubro de 2007 e o Artigo 2º da Lei Complementar nº 041 de 18 de Novembro de 2015.

São José dos Quatro Marcos-MT, 21 de março de 2018.

**RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal